

Projeto n.º 114/84
Moanagem n.º 19/84
Publicado 04/07/84
JORNAL DE HOJE

LEI Nº 793, DE 02 DE JULHO DE 1984.

"Reajusta os vencimentos e os salários atribuídos aos cargos e funções dos Quadros I, II, III, V e VI anexos à Lei nº 709, de 06/12/83, os proventos do pessoal inativo, o valor das pensões, fixa novo salário-família e dá providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais D E C R E T A e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Os vencimentos e os salários atribuídos aos cargos e funções dos Quadros I, II, III, V e VI anexos à Lei nº 709, de 06/12/83, serão reajustados a partir de 1º de julho do corrente exercício, conforme TABELA em anexo.

Parágrafo Único - Serão acrescidos a partir de 01/07/84 e de 01/09/84, os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e os valores atribuídos às gratificações de Chefia, conforme TABELA anexa.

Art. 2º - Os proventos do pessoal inativo serão acrescidos a partir de 1º de maio de 1984, conforme TABELA anexa.

Parágrafo 1º - O acréscimo não incidirá sobre a parte dos proventos, cuja revisão se ache vinculada, em virtude de Lei, aos vencimentos dos cargos e funções de confiança.

Parágrafo 2º - Se os proventos do inativo, em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, resultarem inferiores ao valor do "salário-mínimo-legal", serão eles, elevados até alcançar aquele valor.

Art. 3º - O valor mensal do salário-família e do salário-esposa passam a ser de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - O valor básico das pensões mensais das viúvas ou dos filhos de ex-funcionários da Municipalidade será reajustado, com vigência a partir de 01 de maio de 1984, conforme TABELA anexa.

Art. 5º - O Prefeito Municipal fica autorizado, no corrente exercício, sempre que necessário, a promover revisão geral de vencimentos e salários, de forma a possibilitar que nenhum servidor perceba vencimentos ou salários inferiores ao salário mínimo legal.

Art. 6º - A despesa com a aplicação da Lei correrá à conta das dotações específicas do orçamento em vigor, autorizada, se fizer necessário, a abertura de créditos suplementares tendentes a viabilizar a execução da mesma.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com ressalva de que os efeitos financeiros decorrentes se produzirão a partir das datas expressamente mencionadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 02 DE JULHO DE 1984.

PAULO ANTONIO LEONE NETO

P R E F E I T O

RUY AARÁRIO PEIXOTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

(RESPONDENDO)

SERGIO VLADIMIR BERNANDES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTOS E COORDINAÇÃO GERAL

MANOELLEY FERNANDES SUPPO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSE TEIXEIRA DA CUNHA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

NAHUM GANEM NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

JORGE LUIZ AFFONSO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

MARLY DUPACINUNGA DE MATTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RICARDO FRIED

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

JOSÉ FERREZ MACHADO

PROCURADOR GERAL

JOSÉ AMÉRICO CARDOSO ROSA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES

JURANDI LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E TRABALHO

HELIONAN GOMES VICENTE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

JACQUES RUBINSZTAJN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, CIÊNCIA E PESQUISA

Fls 2

QUADRO I - ESTATUTÁRIO - PERMANENTE

C L A S S E S	QUANT.	PERC.	VALOR CR\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - I	126	65,71%	116.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - II	-	50%	120.000,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - I	-	40%	126.000,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - II	-	35%	135.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO - I	44	35%	162.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO - II	17	35%	189.000,00
AGENTE ADMINISTRATIVO - III	31	30%	208.000,00
TOPÓGRAFO - I	-	30%	208.000,00
TOPÓGRAFO - II	1	30%	234.000,00
DESENHISTA - I	-	30%	208.000,00
DESENHISTA - II	1	30%	234.000,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO - I	-	30%	208.000,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO - II	-	30%	234.000,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - I	-	30%	234.000,00
TÉCNICO EM CONTABILIDADE - II	5	25%	250.000,00
TÉCNICO EM ORÇAMENTO - I	-	30%	234.000,00
TÉCNICO EM ORÇAMENTO - II	-	25%	250.000,00
TESOUREIRO - I	1	30%	234.000,00
TESOUREIRO - II	-	25%	250.000,00
FISCAL DE TRIB. MUNIC. - I	-	30%	208.000,00
FISCAL DE TRIB. MUNIC. - II	23	30%	234.000,00
FISCAL DE TRIB. MUNIC. - III	44	25%	250.000,00
ENGENHEIRO - I	-	20%	300.000,00
ENGENHEIRO - II	1	15%	345.000,00
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - I	-	20%	300.000,00
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - II	-	15%	345.000,00
ECONOMISTA - I	-	20%	300.000,00
ECONOMISTA - II	-	15%	345.000,00
CONTADOR - I	-	20%	300.000,00
CONTADOR - II	-	15%	345.000,00
ASSISTENTE SOCIAL - I	-	30%	195.000,00
ASSISTENTE SOCIAL - II	-	30%	234.000,00
BIBLIOTECÁRIO - I	1	25%	250.000,00
BIBLIOTECÁRIO - II	-	20%	300.000,00
ARQUITETO - I	-	20%	300.000,00
ARQUITETO - II	1	15%	345.000,00
PROCURADOR - I	-	10%	385.000,00
PROCURADOR - II	13	10%	440.000,00

XIV

QUADRO II - ESTATUTÁRIO - SUPLEMENTAR

C L A S S E S	QUANT.	PERC.	VALOR	CR\$
ENC. DE TURMA	1	35%	162.000,00	
ELETRICISTA	1	35%	162.000,00	
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	1	40%	126.000,00	
ARTIFICE	7	35%	162.000,00	
MOTORISTA	10	35%	162.000,00	
MECÂNICO	3	35%	162.000,00	
BOMBEIRO HIDRÁULICO	5	35%	162.000,00	
OPERADOR MAQ. PESADA	1	30%	195.000,00	
DENTISTA	1	25%	250.000,00	
MÉDICO	1	25%	250.000,00	
ENGº AGRÔNOMO	1	20%	300.000,00	

QUADRO III - C.L.T. - PERMANENTE

Adm.

CLASSES		QUANT.	PERC.	VALOR CRS
APONTADOR	- I	2	65,71%	116.000,00
APONTADOR	- II		50%	120.000,00
LANTERNEIRO	- I	4	50%	120.000,00
LANTERNEIRO	- II	-	35%	135.000,00
LUBRIFICADOR	- I	12	65,71	116.000,00
LUBRIFICADOR	- II	-	50%	120.000,00
MOTORISTA	- I	146	50%	120.000,00
MOTORISTA	- II	-	35%	135.000,00
MEC. DE MÁQUINAS PESADAS	- I	2	35%	109.000,00
MEC. DE MÁQUINAS PESADAS	- II	-	30%	208.000,00
MANILHEIRO	- I	8	50%	120.000,00
MANILHEIRO	- II	-	35%	135.000,00
OPER. MÁQUINAS PESADAS	- I	39	35%	162.000,00
OPER. MÁQUINAS PESADAS	- II	-	35%	189.000,00
PEDREIRO	- I	91	50%	120.000,00
PEDREIRO	- II	-	35%	135.000,00
SERRALHEIRO	- I	2	35%	135.000,00
SERRALHEIRO	- II	-	35%	162.000,00
BORRACHEIRO	- I	6	65,71%	116.000,00
BORRACHEIRO	- II	-	50%	120.000,00
CARPINTEIRO	- I	28	40%	126.000,00
CARPINTEIRO	- II	-	35%	135.000,00
MARCENEIRO	- I	6	35%	135.000,00
MARCENEIRO	- II	-	35%	162.000,00
MECÂNICO	- I	12	50%	120.000,00
MECÂNICO	- II	-	35%	135.000,00
ALMOXARIFE	- I	4	40%	126.000,00
ALMOXARIFE	- II	-	35%	135.000,00
PINTOR	- I	19	50%	120.000,00
PINTOR	- II	-	35%	135.000,00
JARDINEIRO	- I	11	65,71%	116.000,00
JARDINEIRO	- II	-	50%	120.000,00
ELETRICISTA	- I	25	50%	120.000,00
ELETRICISTA	- II	-	35%	135.000,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	- I	26	40%	126.000,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	- II	-	35%	135.000,00
SOLDADOR ELÉTRICO	- I	4	35%	135.000,00
SOLDADOR ELÉTRICO	- II	-	35%	162.000,00
TORNEIRO MECÂNICO	- I	2	35%	162.000,00
TORNEIRO MECÂNICO	- II	-	30%	195.000,00
VIGIA	- I	83	65,71%	116.000,00
VIGIA	- II	-	50%	120.000,00
AUX. SERVIÇOS MÉDICOS	- I	73	65,71%	116.000,00
AUX. SERVIÇOS MÉDICOS	- II	-	50%	120.000,00
CITOTÉCNICO	- I	16	35%	162.000,00
CITOTÉCNICO	- II	-	35%	139.000,00
DENTISTA	- I	25	30%	221.000,00
DENTISTA	- II	-	30%	247.000,00
FONOAUDIÓLOGO	- I	2	30%	195.000,00

QUADRO III - C.L.T. - PERMANENTE - continuação

C L A S S E S		QUANT.	PERC.	VALOR	CR\$
FONOAUDIÓLOGO	- II	-	30%	234.000,00	
PSICÓLOGO	- I	4	30%	195.000,00	
PSICÓLOGO	- II	-	30%	234.000,00	
MÉDICO	- I	74	30%	227.500,00	
MÉDICO	- II	-	30%	247.000,00	
REDATOR	- I	18	35%	162.000,00	
REDATOR	- II	-	35%	189.000,00	
REVISOR	- I	-	35%	135.000,00	
REVISOR	- II	-	35%	162.000,00	

QUADRO V - MAGISTÉRIO PERMANENTE

PROFESSOR EFETIVO

fls 4.

CLASSE	I	NÍVEL	1	167	195.000,00
CLASSE	I	NÍVEL	2	21	176.500,00
CLASSE	II	NÍVEL	1	52	135.000,00
CLASSE	II	NÍVEL	2	132	126.000,00

QUADRO VI - SUPLEMENTAR - PROFESSOR DE 1º GRAU

CLASSE	QUANTIDADE	VALOR
1a a 4a Série	127	116.000,00
5a a 8a Série	2	195.000,00,
Inspetor de Ensino	3	195.000,00
Inspetor de Disciplina	1	116.000,00

PENSIONISTAS

QUANT.	FAIXA SALÁRIAL	REAJUSTE	REAJUSTE
02	Até Cr\$ 10.000,00	Cr\$ 57.120,00	471,2% (mínimo)
47	" Cr\$ 20.000,00	Cr\$ 85.680,00	328,4% "
31	" Cr\$ 30.000,00	Cr\$ 91.392,00	204,6% "
05	" Cr\$ 90.000,00	Cr\$103.000,00	15,00% "
01	" Cr\$245.000,00	Cr\$270.000,00	10,00% "
02	" Cr\$490.000,00	Cr\$540.000,00	10,00% "

A P O S E N T A D O S

QUANT.	FAIXA SALARIAL	REAJUSTE	MIN	REAJUSTE	MAX
227	ABAIXO SAL. MÍNIMO	Cr\$ 97.160,00	19,28%		127,98%
01	Cr\$ 126.395,00	Cr\$ 157.994,00		25%	
01	Cr\$ 128.345,00	Cr\$ 160.431,00		25%	
01	Cr\$ 200.410,00	Cr\$ 240.492,00		20%	
01	Cr\$ 226.267,00	Cr\$ 260.207,00		15%	
01	Cr\$ 226.286,00	Cr\$ 260.207,00		15%	
01	Cr\$ 231.314,00	Cr\$ 266.016,00		15%	
01	Cr\$ 231.318,00	Cr\$ 266.016,00		15%	
01	Cr\$ 231.318,00	Cr\$ 266.016,00		15%	
01	Cr\$ 236.393,00	Cr\$ 271.872,00		15%	
01	Cr\$ 236.410,00	Cr\$ 271.872,00		15%	
01	Cr\$ 253.022,00	Cr\$ 290.976,00		15%	
01	Cr\$ 398.447,00	Cr\$ 438.292,00		15%	

CARGOS EM COMISSÃO

	QUANT.	JULHO Cr\$	SETEMBRO Cr\$
PROCURADOR GERAL	01	440.000,00	484.000,00
SECRETÁRIO	13	440.000,00	484.000,00

SÍMBOLO

CC-1	36	275.000,00	330.000,00
CC-2	62	220.000,00	264.000,00
CC-3	38	165.000,00	198.000,00
CC-4	20	110.000,00	132.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG-1	74	55.000,00	66.000,00
FG-2	51	49.000,00	59.000,00
FG-3	67	44.000,00	53.000,00
FG-4	46	33.000,00	40.000,00
FG-5	07	22.000,00	27.000,00